

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que pretende estabelecer as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos.

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, adiante designado IFCN, IP-RAM, que tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.

Na prossecução da sua missão, o IFCN, P-RAM presta serviços e disponibiliza informação a inúmeras entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, que se traduzem num acréscimo de custos do seu funcionamento, sem que por vezes haja contrapartidas financeiras pela utilização dos serviços prestados.

O acréscimo de custos de funcionamento dos serviços deve ser parcialmente suportado pelos respetivos utilizadores, importa fixar os valores das taxas inerentes à atividade desenvolvida no exercício das suas competências.

Neste contexto, e tendo presente que na fixação do valor de uma taxa deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.

Cumprido, igualmente, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, que estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais, e no desiderato de agilizar procedimentos e ajustar o

1


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que pretende estabelecer os termos e condições de cedência e utilização da Casa das Sorneiras

A Casa das Sorneiras, localizada no Montado do Barreiro, na freguesia do Monte, concelho do Funchal, construída em 1983, integra o património privativo da Região Autónoma da Madeira.

Este imóvel insere-se em plena Zona Especial de Conservação (ZEC) PTMAD0002 – Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, área da Rede Natura 2000 e de Parque Natural da Madeira, oferecendo as condições ideais de hospitalidade a todos aqueles que pretendam usufruir de dias memoráveis na serenidade da floresta.

A Casa das Sorneiras foi recuperada e beneficiada pelo Governo Regional no pretérito ano em ordem a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna.

Considerando que o Governo Regional prossegue uma política de disponibilização deste tipo de imóveis ao usufruto da população da Região Autónoma da Madeira, sendo por isso essencial regular a respetiva utilização e cedência;

Considerando que o Governo Regional prossegue uma política de disponibilização deste tipo de imóveis ao usufruto da população da Região Autónoma da Madeira, sendo por isso essencial regular a respetiva utilização e cedência;

Considerando a autorização do Conselho do Governo Regional constante da Resolução n.º 23/2017, de 19 de janeiro, aprovada ao abrigo do n.º 1 artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do

1